

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 00017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026 - REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

AV. MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, S/N - CENTRO - MACHADOS - PE.

CEP: 55740-000 - E-mail: licitacaomachados@gmail.com - Tel.: (81) 3649-1156.

CERTAME COM COTA RESERVADA DE 25% DO OBJETO RESTRITA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O município de Machados, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ 11.097.375/0001-38, doravante denominado simplesmente **Órgão Realizador do Certame** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da **Ata de Registro de Preços** dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 09 DE MARÇO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão n° 00002/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 13 de junho de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de locação de estrutura de eventos, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas das festividades do município de Machados durante um período de 12 (Doze) meses.**

Data de abertura da sessão pública: 09/03/2026. Horário: 09:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de locação de estrutura de eventos, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas das festividades do município de Machados durante um período de 12 (Doze) meses.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, onde consta, inclusive, a estimativa consolidada de quantidades máximas a serem eventualmente contratadas pelo Prefeitura Municipal.

1.3.O certame visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, conforme a norma vigente.

1.4.O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nos termos do Anexo IV e nas condições previstas neste instrumento.

1.5.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

1.6.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.7.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.8.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.9.Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Ou

2.2.2.Pelo e-mail: licitacaomachados@gmail.com

2.2.3. No endereço Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro – Machados - PE, no horário de expediente.

2.2.3.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Prefeitura Municipal e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

3.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.6.ANEXO VI - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.licitacaomachados@gmail.com;

3.2.1.2.<https://machados.pe.gov.br/>;

3.2.1.3.<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 13 de junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para execução do objeto licitado, observado o interesse da Administração e admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, será contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso.

5.1.1. Prazo para montagem da estrutura: até 05 (cinco) dias corridos, contados da data estabelecida na ordem de serviço;

5.1.2. Prazo para desmontagem: até 02 (dois) dias corridos, contados do encerramento oficial do evento.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação.

5.3. DA EXECUÇÃO E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS

5.3.1. A Contratada será integralmente responsável pela montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas contratadas, incluindo estruturas metálicas, sistemas de sonorização, painéis de LED, sistemas de iluminação, geradores e demais equipamentos previstos no Termo de Referência.

5.3.2. Toda a execução contratual deverá ser acompanhada por responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao respectivo conselho profissional competente.

5.3.2.1. Estrutura Elétrica: deverá ser acompanhada por Engenheiro Eletricista regularmente registrado no CREA, com emissão da respectiva ART.

5.3.2.2. Estrutura Montada (exceto disciplinadores): deverá ser acompanhada por Engenheiro Civil regularmente registrado no CREA, com emissão da respectiva ART.

5.4. Antes do início da montagem e instalação das estruturas montadas e elétricas, a Contratada deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas, relativas aos serviços a serem executados.

5.5. A Contratada deverá providenciar a instalação de extintores de incêndio compatíveis com os riscos existentes, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

5.6. A equipe de apoio e segurança deverá prestar os serviços devidamente uniformizada, com identificação visível contendo nome da empresa e função desempenhada, observadas as normas trabalhistas e de segurança aplicáveis.

5.7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Machados – PE, na seguinte classificação:

UNIDADE: 02.080 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

AÇÃO: 1339200082.056 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E CÍVICAS

DESPESA: 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500.1000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

DOTAÇÃO: 509

5.8.Quando a validade da Ata de Registro de Preços ultrapassar o exercício financeiro atual, as despesas decorrentes de eventuais contratações futuras, correrão por conta das respectivas dotações previstas no orçamento do exercício financeiro posterior.

5.9.A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Cota Principal** - sendo que:

6.4.1.Foi estabelecido o percentual de 25% do objeto desta licitação, quando de natureza divisível, restrito à participação de ME e EPP - **Cota Reservada** - portanto, para os itens 15 a 18, a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente;

6.4.2.Se o licitante for declarado vencedor de item da Cota Principal e do seu correspondente na Cota Reservada, e havendo divergência entre os preços ofertados, a contratação deverá ocorrer pelo menor dos valores;

6.4.3.O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar tanto da Cota Reservada quanto da Cota Principal;

6.4.4.O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está devidamente identificado com a indicação "ME" na coluna "PE - Participação Exclusiva ME/EPP" do Termo de Referência - Anexo I.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9.CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.9.1.Demonstrativo da situação financeira da empresa, extraído do seu **balanços patrimonial do 02 (dois) últimos exercícios social já exigível**, formalmente assinado por profissional da área contábil, devidamente habilitado, apresentando os resultados abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

ISG - Índice de Solvência Geral;

ILC - Índice de Liquidez Corrente.

6.10. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.11. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.12. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Prefeitura Municipal, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as dependências do prédio da prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Secretaria Municipal de Administração e Finanças e as dependências do prédio da prefeitura responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:

9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.

9.5.A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8.Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

9.9.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.11.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.12.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.14. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 60 (Sessenta) dias.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.1.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.1.3. Encerrado o modo de **“DISPUTA ABERTO E FECHADO”**, não será possível ou cancelamento do último lance ofertado.

10.8.1.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Prefeitura Municipal;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.26.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.26.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.26.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Prefeitura Municipal; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexecuibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,

acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE.

12.2.3.2.**Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes **termos de abertura e encerramento do livro diário**, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.

12.2.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1.Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

12.2.4.1.1. Para os itens 7, 8, 9, 17, 18, 30, 31 e 32, os atestados deverão ser compostos por itens compatíveis ou semelhantes com as exigências técnicas do termo de referência. Onde, deverá(ão)

estar devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), tendo como responsável técnico engenheiro civil.

12.2.4.1.2. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 35, os atestados deverão ser compostos por itens compatíveis ou semelhantes com as exigências técnicas do termo de referência. Onde, deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), tendo como responsável técnico engenheiro eletricitista ou eletrotécnico.

12.2.4.1.3. Para os itens 12, 14, 15, 16, 19 e 24, os atestados deverão ser compostos por itens compatíveis ou semelhantes com montagem e desmontagem de estrutura para eventos.

12.2.4.1.4. Para os licitantes que forem concorrer aos itens 10, 11 e 33 (banheiros químicos), apresentar autorização de operação e regularidade junto ao Órgão Ambiental Estadual ou Municipal, da sede do licitante; e

12.2.4.1.4.1. Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera municipal e/ou estadual da sede da licitante.

12.2.4.1.5. Para os itens 13 e 34, apresentar autorização de Funcionamento ou Revisão de Autorização de Funcionamento, em plena validade, para atuar como prestadora de serviços de vigilância e segurança privada, emitida pelo Departamento da Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 14.967/2024 e da Portaria MJ/DPF nº 18.974/2024, comprovando sua regular habilitação para o exercício da atividade.

12.2.5. DECLARAÇÕES:

12.2.5. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos – Anexos II, III e VI:

12.2.5.1. Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.2.5.2. Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.2.5.3. Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município de Machados;

12.2.5.4. Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.2.5.5. Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.2.5.6. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;

12.2.5.7. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública; e

12.2.5.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.2.5.9. Declaração de que a vencedora apresentará no ato de assinatura do contrato a comprovação da vinculação de profissional (responsável técnico) com a empresa.

12.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.3.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens reservados ou exclusivos a participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento

para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado a Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente. Deverão estar perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de Machados relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3.Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de Machados, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

12.15.Todos os documentos inseridos com assinatura digital devem ser os originais que foram submetidos à assinatura certificada. Isso permitirá a verificação de autenticidade por meio de diligências junto às entidades certificadoras.

12.15.1. A autenticidade das assinaturas digitais será conferida por meio de diligências realizadas no site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br/index.html>.

12.15.2 As empresas que não comprovarem a veracidade das assinaturas digitais em suas propostas, declarações e documentos serão desclassificadas ou inabilitadas para participar deste processo de licitação.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.1.1. Compreendem duas fases recursais: uma após a negociação dos valores vencedores (fase de proposta), e outro após habilitar os fornecedores. Ambos, serão de no mínimo 30 minutos.

14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Prefeitura Municipal, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1.Formalização e Cadastro de Reserva:

17.1.1.Após a homologação do certame, serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto neste Edital; e será incluído na referida ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1.1.Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.1.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados:

17.1.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

17.1.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.1.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

17.1.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste Edital.

17.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

17.1.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.1.4.2. Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.2. Assinatura:

17.2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado convocado, desde que:

17.2.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, devidamente homologados, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do correspondente item, a respectiva quantidade, preço registrado e demais condições.

17.2.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.2.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. Vigência:

17.3.1.O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

17.3.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

17.4.Vedação a acréscimos de quantitativos:

17.4.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5.Controle e gerenciamento:

17.5.1.O controle e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços serão realizados por meio de procedimentos de gestão de atas, quanto a:

17.5.1.1.Os quantitativos e os saldos; e

17.5.1.2.As solicitações de adesão.

17.6.Alteração ou atualização dos preços registrados:

17.6.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do bem registrado, nas seguintes situações:

17.6.1.1.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.6.1.2.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21; ou

17.6.1.3.Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, prevista neste instrumento, nos termos do disposto na Lei 14.133/21.

17.7.Negociação de preços registrados:

17.7.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado:

17.7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

17.7.1.2.Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste instrumento;

17.7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

17.7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

17.7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

17.7.2.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de comprovação dessa ocorrência, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

17.7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável;

17.7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto neste instrumento;

17.7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto neste instrumento, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

17.7.2.5. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto neste instrumento.

18.0. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

18.1. Cancelamento do registro do fornecedor:

18.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

18.1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento; ou

18.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos Incisos III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei 14.133/21. Nessa hipótese, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.2. Cancelamento dos preços registrados:

18.2.1.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.2.1.1.Por razão de interesse público;

18.2.1.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.2.1.3.Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto neste instrumento.

19.0.DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

19.1.Formalização:

19.1.1.A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento hábil, na forma definida neste Edital, conforme as disposições constantes do Art. 95, da Lei 14.133/21.

19.1.2.O instrumento de que trata o subitem anterior, será assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19.2.Alteração do contrato:

19.2.1.O contrato eventualmente decorrente da ata poderá ser alterado, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/21.

19.3.Vigência do contrato:

19.3.1.A vigência do respectivo contrato será a estabelecida neste Edital, observadas as disposições do Art. 105, da Lei 14.133/21.

20.0.DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

20.1.Competências:

20.1.1.A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços, decorrentes do presente certame, serão do Prefeitura Municipal, através do Departamento de Compras, atuando como órgão gerenciador do sistema de registro de preços, ao qual compete, em especial:

20.1.1.1.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

20.1.1.2.Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados; e

20.1.1.3.Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento deste certame.

21.0.DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

21.1.Competências:

21.1.1.O órgão ou a entidade participante é responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, ao qual compete, em especial:

21.1.1.1.Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

21.1.1.2.Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

21.1.1.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais; e

21.1.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo órgão gerenciador do sistema de registro de preços quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

22.0. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada:

22.1.1. Pelo Prefeitura Municipal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle da Ata de Registro de Preços, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

22.2. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

23.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (REAJUSTE) E DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

23.1. Ata de Registro de Preços – Revisão dos Preços Registrados

23.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, admitindo-se, contudo, revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

23.1.2. Na hipótese de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado, devidamente comprovado por documentação idônea, o órgão gerenciador poderá:

I – promover negociação para recomposição do equilíbrio; ou

II – cancelar o registro do fornecedor, liberando-o do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso inviável a recomposição.

23.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores de mercado, mantidas as especificações e condições originalmente pactuadas.

23.1.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderão ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, respeitada a ordem de classificação original.

23.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – liberá-lo do compromisso assumido, caso a solicitação ocorra antes da emissão da ordem de serviço e seja devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.1.6. Qualquer pedido de revisão deverá ser instruído com documentação comprobatória e será precedido de pesquisa de mercado, consulta a bancos de dados oficiais, índices setoriais ou outros meios idôneos que assegurem a adequada aferição das condições de mercado.

23.1.7. Deferida a revisão, o novo valor será formalizado por meio de apostilamento à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro ou à revogação da Ata, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

23.2. Contrato Administrativo – Reajuste em Sentido Estrito

23.2.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei nº 14.133/2021.

23.2.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

23.2.3. A data-base para contagem do período de 12 (doze) meses será a data do orçamento estimado da contratação.

23.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste concedido.

23.2.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

23.2.6. Não serão admitidos efeitos financeiros retroativos anteriores à formalização do apostilamento, ressalvados os casos em que o pedido tenha sido protocolado tempestivamente e haja previsão contratual.

23.2.7. A concessão de reajustes não aplicados na época própria será apurada em procedimento administrativo específico, observada a prescrição legal.

24.0. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Executado o objeto contratual e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o seu recebimento pelo Contratante dar-se-á conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

24.2. Do Recebimento

24.2.1. O objeto será recebido por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, nas seguintes modalidades:

I – Provisoriamente:

De forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais, incluindo conferência das especificações técnicas, funcionamento dos equipamentos, cumprimento dos prazos e verificação das informações constantes na nota fiscal.

II – Definitivamente:

Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e da regularidade documental.

24.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada promover a correção das falhas no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

24.5.1. Serão designados formalmente pelo Município o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para assessoramento técnico, quando necessário.

I – Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a regularidade e adequação da execução dos serviços;
- b) Conhecer integralmente o contrato, o Termo de Referência e a proposta vencedora, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Manter interlocução com o preposto da Contratada, definindo estratégias de execução, controle e acompanhamento;
- d) Exigir o cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos vinculados à contratação;
- e) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução;
- f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidade;
- g) Recusar serviços ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratadas;
- h) Solicitar, quando necessário, a correção de falhas técnicas ou operacionais;
- i) Atestar as notas fiscais após verificação da conformidade da execução.

II – Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- b) Analisar relatórios apresentados pelo Fiscal;
- c) Avaliar a qualidade dos serviços executados;
- d) Propor a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
- e) Instaurar processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Controlar a vigência contratual e os saldos financeiros;

- g) Autorizar o pagamento das faturas, após atesto do Fiscal e verificação da regularidade fiscal da Contratada;
- h) Adotar providências para eventual alteração contratual, quando necessária e legalmente cabível.

24.6. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.6.1. A administração e o controle da Ata de Registro de Preços serão exercidos pelo Departamento de Compras do Município, que atuará como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

24.6.2. Compete ao órgão gerenciador:

- I – Realizar periodicamente pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade dos preços registrados;
- II – Acompanhar os preços praticados no mercado para o mesmo objeto e condições;
- III – Promover negociações para redução de preços, quando cabível;
- IV – Definir o valor máximo a ser pago nas contratações decorrentes da Ata, observada a compatibilidade com o mercado.

25.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme condições estabelecidas no contrato;
- II – Proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive indicando local, datas e horários dos eventos;
- III – Exercer fiscalização ampla e permanente sobre a execução contratual, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada;
- IV – Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- V – Designar Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Informar previamente à Contratada alterações na programação dos eventos, quando houver.

25.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento contratual:

25.2.1. Obrigações Gerais

- I – Executar o contrato com fiel observância das cláusulas pactuadas, do Termo de Referência e da proposta apresentada;

- II – Utilizar recursos humanos qualificados e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços;
- III – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração;
- V – Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer anormalidade que comprometa a execução dos serviços;
- VI – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato, salvo se expressamente autorizado;
- VII – Submeter-se à fiscalização da Administração a qualquer tempo;
- VIII – Reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, conforme Lei nº 14.133/2021.

25.2.2. Responsabilidade Civil, Trabalhista e Tributária

- I – Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- II – Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, montagem, desmontagem, combustível, hospedagem, alimentação, tributos, taxas e licenças;
- IV – Assumir integral responsabilidade por eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do contrato.

25.2.3. Obrigações Técnicas Específicas – Estrutura de Eventos

- I – Garantir a qualidade e segurança das estruturas, realizando substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item em desacordo com as especificações;
- II – Apresentar, para cada evento, as respectivas ARTs devidamente registradas no CREA ou CAU, quando aplicável;
- III – Providenciar autorizações e laudos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, quando couber;
- IV – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e cobertura dos equipamentos contra intempéries, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por danos, furtos ou extravios;
- V – Cumprir toda legislação ambiental, de segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis.

25.2.4. Prazos Operacionais Mínimos

A Contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos antes do início de cada evento:

- a) Palcos, iluminação e estruturas: montados, testados e liberados com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência;
- b) Sonorização e painéis de LED: montados e testados com no mínimo 03 (três) horas de antecedência;
- c) Geradores: instalados e operacionais com no mínimo 03 (três) horas de antecedência, acompanhados de técnico responsável;
- d) Trio elétrico: disponibilizado com motorista devidamente habilitado, incluindo todos os custos operacionais no valor contratado;
- e) Equipe de apoio/segurança: disponibilizada com antecedência mínima de 02 (duas) horas, devidamente uniformizada e, quando exigido, com comprovação de autorização da Polícia Federal.

25.2.5. Disposições Financeiras

- I – Não serão consideradas diárias adicionais para montagem e desmontagem;
- II – Os valores contratados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços;
- III – Não haverá pagamento por dias sem realização de eventos, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

25.2.6. Obrigações Ambientais e Sanitárias

- I – Manter conformidade com normas ambientais vigentes;
- II – Responsabilizar-se pelo correto transporte e destinação de resíduos eventualmente gerados;
- III – Garantir que instalações temporárias atendam às exigências sanitárias aplicáveis.

26.0.DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular de liquidação da despesa, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e encaminhada ao setor competente.**

26.1.1. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada:

- I – Da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada e assinada pelo responsável técnico, quando exigível;
- II – Do termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;

III – Das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, quando necessário à comprovação da manutenção das condições exigidas.

26.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados, observados os valores unitários contratados e o cronograma previamente aprovado, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

26.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Administração compensar valores eventualmente devidos.

26.4. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

26.4.1. Os encargos moratórios serão calculados conforme a fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira.

26.4.2. O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Sendo:

TX = variação acumulada do IPCA (IBGE) nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

26.4.3. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice indicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por força de norma federal.

27.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.

27.2. Sanções Aplicáveis

Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência

Aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa

a) Multa de mora:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% do valor total do contrato.

b) Multa compensatória:

Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial ou demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade.

27.2.1. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível.

III – Impedimento de Licitar e Contratar

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

IV – Declaração de Inidoneidade

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando as infrações justificarem penalidade mais severa.

27.3. Procedimento

27.3.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.3.2. A autoridade competente observará, na aplicação das penalidades, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, circunstâncias do caso concreto e eventual reincidência.

27.4. Cobrança das Multas

27.4.1. Caso a multa aplicada não seja recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação da Contratada, o valor poderá:

I – ser descontado de pagamentos eventualmente devidos;

II – ser compensado administrativamente;

III – ser inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.4.2. O valor da multa não pago no prazo estabelecido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da atualização monetária.

28.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

28.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório e da execução do contrato decorrente da prestação de serviços de estrutura para eventos promovidos pelo Município de Machados – PE.

28.2. Tratamento de Dados Pessoais

28.2.1. O eventual tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual limitar-se-á ao estritamente necessário para:

- I – Identificação de profissionais, técnicos, engenheiros responsáveis e equipe operacional;
- II – Emissão de ARTs, laudos técnicos e documentos exigidos por órgãos fiscalizadores;
- III – Atendimento a exigências do Corpo de Bombeiros ou demais órgãos competentes;
- IV – Cumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas ou administrativas.

28.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé, previstos no art. 6º da LGPD.

28.3. Segurança da Informação

28.3.1. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

28.3.2. Caso sejam utilizados sistemas digitais para cadastro de equipe, controle de acesso ou registro de profissionais, estes deverão possuir mecanismos mínimos de controle de acesso e rastreabilidade.

28.4. Incidentes de Segurança

28.4.1. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

28.5. Término do Tratamento

28.5.1. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas no art. 16 da LGPD ou quando necessários à comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

28.6. Fiscalização e Adequações

28.6.1. O Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação das medidas adotadas para cumprimento da LGPD.

28.6.2. O contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, normas complementares ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

28.7. Capacitação Interna

A Contratada deverá orientar seus empregados e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD, especialmente no que se refere à confidencialidade e ao uso adequado das informações pessoais eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

29.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a associação do contratado com terceiros, cessão, transferência ou qualquer forma de compartilhamento da execução dos serviços, ainda que parcial.

29.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- I – dirigente do órgão ou entidade contratante;
- II – agente público que desempenhe função na licitação;
- III – agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, das pessoas acima referidas.

30.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Prefeitura Municipal.

30.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N – Centro – Machados – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Bom Jardim, Estado de Pernambuco.

Machados - PE, 12 de fevereiro de 2026.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de locação de estrutura de eventos, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas das festividades do município de Machados durante um período de 12 (Doze) meses.**

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização dos eventos culturais, turísticos e comemorativos promovidos pelo Município de Machados – PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, os quais integram o calendário oficial de festividades do Município.

O Município realiza anualmente diversas manifestações culturais e populares, tais como festejos juninos, celebrações de padroeiros, eventos cívicos, datas comemorativas e demais atividades culturais de relevante interesse público. Tais eventos constituem importante instrumento de promoção da cultura local, fortalecimento da identidade regional e preservação das tradições históricas do Município.

Além do aspecto cultural, os eventos promovem significativo impacto socioeconômico, fomentando o comércio local, estimulando o setor de serviços, incentivando o turismo regional e gerando oportunidades temporárias de trabalho e renda para a população. Assim, a realização dessas festividades atende ao interesse público primário, promovendo desenvolvimento econômico aliado à valorização cultural.

Para a adequada execução dos eventos, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas físicas e equipamentos, compreendendo, dentre outros, palcos, sistemas de sonorização, iluminação, geradores de energia, estruturas metálicas, disciplinadores, tendas e demais itens correlatos.

O Município não dispõe, em seu patrimônio, dos equipamentos e estruturas necessários à realização dos eventos, tampouco possui equipe técnica especializada para montagem, operação e desmontagem segura desses equipamentos. A aquisição definitiva desses bens mostraria-se antieconômica e incompatível com o princípio da eficiência administrativa, uma vez que:

- I – trata-se de equipamentos de alto custo de aquisição;
- II – demandam manutenção técnica especializada e armazenamento adequado;
- III – possuem utilização eventual e sazonal;
- IV – exigem mão de obra técnica qualificada para instalação e operação, sob pena de risco à segurança do público.

A opção pela locação revela-se, portanto, mais vantajosa sob os aspectos econômico e operacional, evitando imobilização de recursos públicos, reduzindo custos permanentes de manutenção e

assegurando a contratação de empresa tecnicamente habilitada, responsável pela segurança estrutural e operacional dos eventos.

Ademais, a contratação de empresa especializada mitiga riscos relacionados à integridade física dos participantes, garantindo conformidade com normas técnicas, exigências do Corpo de Bombeiros, normas de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, configurando medida necessária e adequada para assegurar a realização segura e organizada dos eventos oficiais do Município de Machados – PE.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto ora licitado são:

I - Cota Principal:

Grupo 1 - Participação aberta a qualquer interessado:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTO COM 02 CONSOLES DIGITAIS 48 CANAIS	DIÁRIA	9	11.693,61	105.242,49
2	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM 02 CONSOLES MIXER DE 32 CANAIS	DIÁRIA	12	6.523,62	78.283,44
4	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MICRO PORTE COM 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIA BAIXAS , MIX DIGITAL MÍNIMO DE 08 CANAIS	DIÁRIA	45	2.805,00	126.225,00
5	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE GRANDE PORTE 180 KVA, SILENCIADO, CABIAMENTO PARA UMA DISTÂNCIA DE 30 METROS, TRIFÁSICO E NEUTRO, TÉCNICO DE PLANTÃO	DIÁRIA	23	6.652,51	153.007,73
6	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED GRANDE PORTE DE ALTA RESOLUÇÃO MÍNIMO DE 3,9 INDOR EM FORMATO DE TELÃO DE 6 X 4 METROS	DIÁRIA	23	4.507,05	103.662,15
7	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE 14 X 10 METROS	DIÁRIA	23	13.939,20	320.601,60
8	LOCAÇÃO PALCO DE MÉDIO PORTE 10 X 8 METROS	DIÁRIA	15	9.755,20	146.328,00
9	LOCAÇÃO DE PALCO 8 X 6 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIÁRIA	23	4.166,67	95.833,41
11	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL	DIÁRIA	225	271,72	61.137,00
13	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE EVENTOS	DIÁRIA	450	210,70	94.815,00
22	LOCAÇÃO CAMINHÃO TIPO TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE COM 03 EIXOS E GERADOR 180 KVA	DIÁRIA	2	40.958,33	81.916,66
23	LOCAÇÃO DE EFEITOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO	DIÁRIA	8	9.441,51	75.532,08
TOTAL					1.442.584,56

Grupo 2 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
3	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM MESA DE SOM DE 24 CANAIS	DIÁRIA	15	3.509,67	52.645,05	ME
10	BANHEIRO QUÍMICO STANDER COM ACESSIBILIDADE	DIÁRIA	20	353,03	7.060,60	ME
12	SERVIÇO DE BRIGADISTA	DIÁRIA	100	213,66	21.366,00	ME
14	PÓRTICO DE LOCAÇÃO ESTRUTURA DE GRID EM METAL 2 X 2 METROS	DIÁRIA	60	1.100,00	66.000,00	ME
15	PÓRTICO PEQUENO EM BOX Q30 DE 2 A 4 X 2 A 3 METROS	DIÁRIA	30	2.188,33	65.649,90	ME
16	PÓRTICO MÉDIO PORTE BOX Q30 3 A 6 X 3 A 5 METROS	DIÁRIA	30	2.286,00	68.580,00	ME

17	ALUGUEL DE PAVILHÃO DE ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA COBERTO COM LONA DO TIPO 4 ÁGUAS 12 X 36	DIÁRIA	8	6.894,22	55.153,76	ME
18	DISCIPLINADORES EM AÇO GALVANIZADO OU METALON 2 X 1,20 METROS	DIÁRIA	2000	25,37	50.740,00	ME
19	ALUGUEL DE TENDA PIRAMIDAL 5 X 5 LONA BRANCA EM PVC	DIÁRIA	90	804,67	72.420,30	ME
20	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO 48 CANAIS E GERADOR 80 KVA	DIÁRIA	2	10.035,66	20.071,32	ME
21	ALUGUEL DE CAMINHÃO TIPO TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE COM MICROFONE	DIÁRIA	2	22.529,22	45.058,44	ME
24	SKY WALKER	DIÁRIA	12	462,47	5.549,64	ME
TOTAL					530.295,01	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, I, da Lei 123/06

II - Cota Reservada:

Grupo 3 - Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	ID	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PE
25	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTO COM 02 CONSOLES DIGITAIS 48 CANAIS	0001	DIÁRIA	3	11.693,61	35.080,83	ME
26	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM 02 CONSOLES MIXER DE 32 CANAIS	0002	DIÁRIA	3	6.523,62	19.570,86	ME
27	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MICRO PORTE COM 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIA BAIXAS, MIX DIGITAL MÍNIMO DE 08 CANAIS	0004	DIÁRIA	15	2.805,00	42.075,00	ME
28	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE GRANDE PORTE 180 KVA, SILENCIADO, CABIAMENTO PARA UMA DISTÂNCIA DE 30 METROS, TRIFÁSICO E NEUTRO, TÉCNICO DE PLANTÃO	0005	DIÁRIA	7	6.652,51	46.567,57	ME
29	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED GRANDE PORTE DE ALTA RESOLUÇÃO MÍNIMO DE 3,9 INDORE EM FORMATO DE TELA DE 6 X 4 METROS	0006	DIÁRIA	7	4.507,05	31.549,35	ME
30	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE 14 X 10 METROS	0007	DIÁRIA	7	13.939,20	97.574,40	ME
31	LOCAÇÃO PALCO DE MÉDIO PORTE 10 X 8 METROS	0008	DIÁRIA	5	9.755,20	48.776,00	ME
32	LOCAÇÃO DE PALCO 8 X 6 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	0009	DIÁRIA	7	4.166,67	29.166,69	ME
33	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL	0011	DIÁRIA	75	271,72	20.379,00	ME
34	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE EVENTOS	0013	DIÁRIA	150	210,70	31.605,00	ME
35	LOCAÇÃO DE EFEITOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO	0023	DIÁRIA	2	9.441,51	18.883,02	ME
TOTAL						421.227,72	

PE - Participação Exclusiva ME/EPP: Art. 48, III, da Lei 123/06

ID - Item Divisível do Grupo 1 que foi estabelecida cota de 25%

3.2.O valor total é equivalente a **R\$ 2.394.107,29**.

3.3.Para o item com a indicação "ME" a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme condições estabelecidas no contrato;
- II – Proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive indicando local, datas e horários dos eventos;
- III – Exercer fiscalização ampla e permanente sobre a execução contratual, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada;
- IV – Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- V – Designar Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- VI – Informar previamente à Contratada alterações na programação dos eventos, quando houver.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento contratual:

Obrigações Gerais

- I – Executar o contrato com fiel observância das cláusulas pactuadas, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- II – Utilizar recursos humanos qualificados e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços;
- III – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração;
- V – Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer anormalidade que comprometa a execução dos serviços;
- VI – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato, salvo se expressamente autorizado;
- VII – Submeter-se à fiscalização da Administração a qualquer tempo;
- VIII – Reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, conforme Lei nº 14.133/2021.

Responsabilidade Civil, Trabalhista e Tributária

- I – Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

II – Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

III – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, montagem, desmontagem, combustível, hospedagem, alimentação, tributos, taxas e licenças;

IV – Assumir integral responsabilidade por eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do contrato.

Obrigações Técnicas Específicas – Estrutura de Eventos

I – Garantir a qualidade e segurança das estruturas, realizando substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item em desacordo com as especificações;

II – Apresentar, para cada evento, as respectivas ARTs devidamente registradas no CREA ou CAU, quando aplicável;

III – Providenciar autorizações e laudos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, quando couber;

IV – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e cobertura dos equipamentos contra intempéries, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por danos, furtos ou extravios;

V – Cumprir toda legislação ambiental, de segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis.

Prazos Operacionais Mínimos

A Contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos antes do início de cada evento:

a) Palcos, iluminação e estruturas: montados, testados e liberados com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência;

b) Sonorização e painéis de LED: montados e testados com no mínimo 03 (três) horas de antecedência;

c) Geradores: instalados e operacionais com no mínimo 03 (três) horas de antecedência, acompanhados de técnico responsável;

d) Trio elétrico: disponibilizado com motorista devidamente habilitado, incluindo todos os custos operacionais no valor contratado;

e) Equipe de apoio/segurança: disponibilizada com antecedência mínima de 02 (duas) horas, devidamente uniformizada e, quando exigido, com comprovação de autorização da Polícia Federal.

Disposições Financeiras

I – Não serão consideradas diárias adicionais para montagem e desmontagem;

II – Os valores contratados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços;

III – Não haverá pagamento por dias sem realização de eventos, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

Obrigações Ambientais e Sanitárias

I – Manter conformidade com normas ambientais vigentes;

II – Responsabilizar-se pelo correto transporte e destinação de resíduos eventualmente gerados;

III – Garantir que instalações temporárias atendam às exigências sanitárias aplicáveis.

6.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo máximo para execução do objeto licitado, observado o interesse da Administração e admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, será contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso.

6.1.1. Prazo para montagem da estrutura: até 05 (cinco) dias corridos, contados da data estabelecida na ordem de serviço;

6.1.2. Prazo para desmontagem: até 02 (dois) dias corridos, contados do encerramento oficial do evento.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação.

6.3. DA EXECUÇÃO E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS

6.3.1. A Contratada será integralmente responsável pela montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas contratadas, incluindo estruturas metálicas, sistemas de sonorização, painéis de LED, sistemas de iluminação, geradores e demais equipamentos previstos no Termo de Referência.

6.3.2. Toda a execução contratual deverá ser acompanhada por responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao respectivo conselho profissional competente.

6.3.2.1. Estrutura Elétrica: deverá ser acompanhada por Engenheiro Eletricista regularmente registrado no CREA, com emissão da respectiva ART.

6.3.2.2. Estrutura Montada (exceto disciplinadores): deverá ser acompanhada por Engenheiro Civil regularmente registrado no CREA, com emissão da respectiva ART.

6.4. Antes do início da montagem e instalação das estruturas montadas e elétricas, a Contratada deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas, relativas aos serviços a serem executados.

6.5. A Contratada deverá providenciar a instalação de extintores de incêndio compatíveis com os riscos existentes, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

6.6. A equipe de apoio e segurança deverá prestar os serviços devidamente uniformizada, com identificação visível contendo nome da empresa e função desempenhada, observadas as normas trabalhistas e de segurança aplicáveis.

7.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (REAJUSTE) E DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

7.1. Ata de Registro de Preços – Revisão dos Preços Registrados

7.1.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, admitindo-se, contudo, revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Na hipótese de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado, devidamente comprovado por documentação idônea, o órgão gerenciador poderá:

- I – promover negociação para recomposição do equilíbrio; ou
- II – cancelar o registro do fornecedor, liberando-o do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso inviável a recomposição.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores de mercado, mantidas as especificações e condições originalmente pactuadas.

7.1.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderão ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, respeitada a ordem de classificação original.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I – liberá-lo do compromisso assumido, caso a solicitação ocorra antes da emissão da ordem de serviço e seja devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente;
- II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Qualquer pedido de revisão deverá ser instruído com documentação comprobatória e será precedido de pesquisa de mercado, consulta a bancos de dados oficiais, índices setoriais ou outros meios idôneos que assegurem a adequada aferição das condições de mercado.

7.1.7. Deferida a revisão, o novo valor será formalizado por meio de apostilamento à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro ou à revogação da Ata, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Contrato Administrativo – Reajuste em Sentido Estrito

7.2.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.2.3. A data-base para contagem do período de 12 (doze) meses será a data do orçamento estimado da contratação.

7.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste concedido.

7.2.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Não serão admitidos efeitos financeiros retroativos anteriores à formalização do apostilamento, ressalvados os casos em que o pedido tenha sido protocolado tempestivamente e haja previsão contratual.

7.2.7. A concessão de reajustes não aplicados na época própria será apurada em procedimento administrativo específico, observada a prescrição legal.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular de liquidação da despesa, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e encaminhada ao setor competente.**

8.1.1. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada:

- I – Da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada e assinada pelo responsável técnico, quando exigível;
- II – Do termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;
- III – Das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, quando necessário à comprovação da manutenção das condições exigidas.

8.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados, observados os valores unitários contratados e o cronograma previamente aprovado, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Administração compensar valores eventualmente devidos.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

8.4.1. Os encargos moratórios serão calculados conforme a fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira.

8.4.2. O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Sendo:

TX = variação acumulada do IPCA (IBGE) nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.4.3. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice indicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por força de norma federal.

9.0.DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Executado o objeto contratual e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o seu recebimento pelo Contratante dar-se-á conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

9.2. Do Recebimento

9.2.1. O objeto será recebido por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, nas seguintes modalidades:

I – Provisoriamente:

De forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais, incluindo conferência das especificações técnicas, funcionamento dos equipamentos, cumprimento dos prazos e verificação das informações constantes na nota fiscal.

II – Definitivamente:

Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e da regularidade documental.

9.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada promover a correção das falhas no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Serão designados formalmente pelo Município o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para assessoramento técnico, quando necessário.

I – Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a regularidade e adequação da execução dos serviços;
- b) Conhecer integralmente o contrato, o Termo de Referência e a proposta vencedora, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Manter interlocução com o preposto da Contratada, definindo estratégias de execução, controle e acompanhamento;
- d) Exigir o cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos vinculados à contratação;
- e) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução;
- f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidade;
- g) Recusar serviços ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratadas;
- h) Solicitar, quando necessário, a correção de falhas técnicas ou operacionais;
- i) Atestar as notas fiscais após verificação da conformidade da execução.

II – Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- b) Analisar relatórios apresentados pelo Fiscal;
- c) Avaliar a qualidade dos serviços executados;
- d) Propor a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
- e) Instaurar processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Controlar a vigência contratual e os saldos financeiros;
- g) Autorizar o pagamento das faturas, após atesto do Fiscal e verificação da regularidade fiscal da Contratada;
- h) Adotar providências para eventual alteração contratual, quando necessária e legalmente cabível.

11.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal.

11.2. Sanções Aplicáveis

Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência

Aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa

a) Multa de mora:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 10% do valor total do contrato.

b) Multa compensatória:

Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial ou demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade.

11.2.1. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível.

III – Impedimento de Licitar e Contratar

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos previstos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

IV – Declaração de Inidoneidade

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou quando as infrações justificarem penalidade mais severa.

11.3. Procedimento

11.3.1. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2. A autoridade competente observará, na aplicação das penalidades, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, circunstâncias do caso concreto e eventual reincidência.

11.4. Cobrança das Multas

11.4.1. Caso a multa aplicada não seja recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação da Contratada, o valor poderá:

- I – ser descontado de pagamentos eventualmente devidos;
- II – ser compensado administrativamente;
- III – ser inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.4.2. O valor da multa não pago no prazo estabelecido será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da atualização monetária.

12.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a associação do contratado com terceiros, cessão, transferência ou qualquer forma de compartilhamento da execução dos serviços, ainda que parcial.

12.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- I – dirigente do órgão ou entidade contratante;
- II – agente público que desempenhe função na licitação;
- III – agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, das pessoas acima referidas.

13.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório e da execução do contrato decorrente da prestação de serviços de estrutura para eventos promovidos pelo Município de Machados – PE.

13.2. Tratamento de Dados Pessoais

13.2.1. O eventual tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual limitar-se-á ao estritamente necessário para:

- I – Identificação de profissionais, técnicos, engenheiros responsáveis e equipe operacional;
- II – Emissão de ARTs, laudos técnicos e documentos exigidos por órgãos fiscalizadores;
- III – Atendimento a exigências do Corpo de Bombeiros ou demais órgãos competentes;
- IV – Cumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas ou administrativas.

13.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé, previstos no art. 6º da LGPD.

13.3. Segurança da Informação

13.3.1. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.3.2. Caso sejam utilizados sistemas digitais para cadastro de equipe, controle de acesso ou registro de profissionais, estes deverão possuir mecanismos mínimos de controle de acesso e rastreabilidade.

13.4. Incidentes de Segurança

13.4.1. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

13.5. Término do Tratamento

13.5.1. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas no art. 16 da LGPD ou quando necessários à comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

13.6. Fiscalização e Adequações

13.6.1. O Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação das medidas adotadas para cumprimento da LGPD.

13.6.2. O contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, normas complementares ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.7. Capacitação Interna

A Contratada deverá orientar seus empregados e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD, especialmente no que se refere à confidencialidade e ao uso adequado das informações pessoais eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de Machados – PE, especialmente às diretrizes administrativas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo, juventude e desenvolvimento econômico local.

15.2.Os eventos culturais, tradicionais e comemorativos promovidos pelo Município integram o calendário oficial de festividades e constituem instrumento de execução das ações governamentais destinadas à valorização da identidade cultural, ao incentivo às manifestações populares e à promoção do acesso democrático ao lazer e à cultura.

15.3.A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, em observância ao princípio do planejamento estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a demanda decorre de necessidade previamente identificada e organizada de forma estratégica pela Administração.

15.4.O alinhamento ao PCA evidencia que a contratação foi programada de forma antecipada, considerando a recorrência dos eventos no calendário municipal, permitindo melhor gestão dos recursos públicos, maior eficiência administrativa e adequada organização dos procedimentos licitatórios.

15.5.Assim, verifica-se que a solução pretendida integra o planejamento formal da Administração, estando em consonância com as metas institucionais e com a política pública municipal de promoção cultural e desenvolvimento local.

16.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1.A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas necessárias à realização dos eventos promovidos pelo Município de Machados – PE.

16.2.A contratação abrangerá, conforme a necessidade de cada evento, itens como palcos de diferentes portes, sistemas de sonorização, sistemas de iluminação, painéis de LED, geradores de energia, estruturas metálicas, grids, tendas, disciplinadores, trio elétrico (quando aplicável), além de demais equipamentos complementares indispensáveis à adequada execução das festividades.

16.3.A empresa contratada será responsável por toda a logística envolvida, incluindo transporte dos equipamentos até o local do evento, montagem dentro dos prazos estabelecidos, testes operacionais prévios, acompanhamento técnico durante a realização do evento e posterior desmontagem e retirada das estruturas. Deverá ainda assegurar que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, exigências de segurança, regulamentações do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

16.4.A solução contempla a exigência de responsável técnico devidamente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando aplicável, garantindo segurança estrutural e elétrica das instalações. Também compreende a adoção de medidas de segurança, incluindo disponibilização de extintores e cumprimento das normas de prevenção e combate a incêndio.

16.5.O modelo adotado, por meio de Sistema de Registro de Preços, permitirá a contratação dos itens conforme a demanda de cada evento, assegurando flexibilidade administrativa, eficiência operacional e melhor gestão dos recursos públicos. A execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, garantindo controle e conformidade contratual.

16.6.Dessa forma, a solução apresentada contempla de maneira integrada todos os aspectos técnicos, operacionais e de segurança necessários à realização dos eventos municipais, assegurando qualidade, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

17.ANÁLISE DE RISCO

17.1.A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras relacionadas à contratação e execução dos serviços de estrutura para eventos, visando reduzir a probabilidade de ocorrência de falhas e minimizar impactos administrativos, financeiros e operacionais.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
01	Atraso na montagem das estruturas	Média	Alto	Alto	Definição de prazos claros; previsão de penalidades; acompanhamento prévio do cronograma	Contratada / Fiscal
02	Falha técnica em equipamentos de som ou iluminação durante o evento	Média	Alto	Alto	Exigência de testes prévios; equipamentos reserva; equipe técnica de plantão	Contratada
03	Problemas na instalação elétrica	Baixa	Alto	Médio	Exigência de engenheiro eletricista; emissão de ART; inspeção prévia	Contratada / Fiscal
04	Interrupção no fornecimento de energia	Média	Alto	Alto	Disponibilização de geradores com capacidade adequada; manutenção preventiva	Contratada
05	Acidentes estruturais (queda de palco, grid, etc.)	Baixa	Muito Alto	Alto	Projeto técnico; ART de engenheiro civil; cumprimento de normas técnicas	Contratada
06	Descumprimento contratual	Média	Médio	Médio	Fiscalização contínua; aplicação de sanções administrativas	Administração
07	Condições climáticas adversas	Média	Médio	Médio	Planejamento estrutural adequado; estruturas compatíveis com normas de segurança	Contratada
08	Variação de preços de mercado	Média	Médio	Médio	Utilização do Sistema de Registro de Preços; pesquisa de preços adequada	Administração

17.2.A contratação de serviços de estrutura para eventos envolve riscos predominantemente operacionais e técnicos, especialmente relacionados à montagem de estruturas metálicas, instalações elétricas e funcionamento de equipamentos de sonorização e iluminação. Tais riscos podem gerar impactos significativos, sobretudo em razão da concentração de público durante os eventos.

17.3.Observa-se que os riscos de maior criticidade estão associados à segurança estrutural e elétrica, bem como à eventual interrupção dos serviços durante a realização das festividades. Para mitigação, o ETP prevê exigência de responsáveis técnicos habilitados, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, testes operacionais prévios e disponibilização de equipamentos de reserva.

17.4.A utilização do Sistema de Registro de Preços também reduz riscos administrativos, conferindo maior previsibilidade e flexibilidade na contratação. A designação formal de fiscal de contrato constitui medida adicional de controle e acompanhamento.

17.5. Conclui-se que os riscos identificados são gerenciáveis e podem ser adequadamente mitigados mediante planejamento, fiscalização eficiente e definição clara de responsabilidades contratuais, não havendo impedimentos técnicos ou operacionais que inviabilizem a contratação pretendida.

18.0. DO MODELO DE PROPOSTA

18.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de locação de estrutura de eventos, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas das festividades do município de Machados durante um período de 12 (Doze) meses.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTO COM 02 CONSOLES DIGITAIS 48 CANAIS		DIÁRIA	9		
2	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM 02 CONSOLES MIXER DE 32 CANAIS		DIÁRIA	12		
3	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM MESA DE SOM DE 24 CANAIS		DIÁRIA	15		
4	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MICRO PORTE COM 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIA BAIXAS, MIX DIGITAL MÍNIMO DE 08 CANAIS		DIÁRIA	45		
5	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE GRANDE PORTE 180 KVA, SILENCIADO, CABIAMENTO PARA UMA DISTÂNCIA DE 30 METROS, TRIFÁSICO E NEUTRO, TÉCNICO DE PLANTÃO		DIÁRIA	23		
6	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED GRANDE PORTE DE ALTA RESOLUÇÃO MÍNIMO DE 3,9 INCHOS EM FORMATO DE TELÃO DE 6 X 4 METROS		DIÁRIA	23		
7	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE 14 X 10 METROS		DIÁRIA	23		
8	LOCAÇÃO PALCO DE MÉDIO PORTE 10 X 8 METROS		DIÁRIA	15		
9	LOCAÇÃO DE PALCO 8 X 6 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM		DIÁRIA	23		
10	BANHEIRO QUÍMICO STANDER COM ACESSIBILIDADE		DIÁRIA	20		
11	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL		DIÁRIA	225		
12	SERVIÇO DE BRIGADISTA		DIÁRIA	100		
13	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE EVENTOS		DIÁRIA	450		
14	PÓRTICO DE LOCAÇÃO ESTRUTURA DE GRID EM METAL 2 X 2 METROS		DIÁRIA	60		
15	PÓRTICO PEQUENO EM BOX Q30 DE 2 A 4 X 2 A 3 METROS		DIÁRIA	30		
16	PÓRTICO MÉDIO PORTE BOX Q30 3 A 6 X 3 A 5 METROS		DIÁRIA	30		

17	ALUGUEL DE PAVILHÃO DE ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA COBERTO COM LONA DO TIPO 4 ÁGUAS 12 X 36		DIÁRIA	8		
18	DISCIPLINADORES EM AÇO GALVANIZADO OU METALON 2 X 1,20 METROS		DIÁRIA	2000		
19	ALUGUEL DE TENDA PIRAMIDAL 5 X 5 LONA BRANCA EM PVC		DIÁRIA	90		
20	LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO 48 CANAIS E GERADOR 80 KVA		DIÁRIA	2		
21	ALUGUEL DE CAMINHÃO TIPO TRIO ELÉTRICO DE MÉDIO PORTE COM MICROFONE		DIÁRIA	2		
22	LOCAÇÃO CAMINHÃO TIPO TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE COM 03 EIXOS E GERADOR 180 KVA		DIÁRIA	2		
23	LOCAÇÃO DE EFEITOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO		DIÁRIA	8		
24	SKY WALKER		DIÁRIA	12		
25	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTO COM 02 CONSOLES DIGITAIS 48 CANAIS		DIÁRIA	3		
26	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM 02 CONSOLES MIXER DE 32 CANAIS		DIÁRIA	3		
27	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MICRO PORTE COM 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIAS ALTAS LAN HARREY E 02 CAIXAS DE FREQUÊNCIA BAIXAS, MIX DIGITAL MÍNIMO DE 08 CANAIS		DIÁRIA	15		
28	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE GRANDE PORTE 180 KVA, SILENCIADO, CABIAMENTO PARA UMA DISTÂNCIA DE 30 METROS, TRIFÁSICO E NEUTRO, TÉCNICO DE PLANTÃO		DIÁRIA	7		
29	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED GRANDE PORTE DE ALTA RESOLUÇÃO MÍNIMO DE 3,9 INDORE EM FORMATO DE TELA DE 6 X 4 METROS		DIÁRIA	7		
30	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE 14 X 10 METROS		DIÁRIA	7		
31	LOCAÇÃO PALCO DE MÉDIO PORTE 10 X 8 METROS		DIÁRIA	5		
32	LOCAÇÃO DE PALCO 8 X 6 METROS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM		DIÁRIA	7		
33	BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL		DIÁRIA	75		
34	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE EVENTOS		DIÁRIA	150		
35	LOCAÇÃO DE EFEITOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO		DIÁRIA	2		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

FIs N° _____

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:/2026

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Machados, Estado de Pernambuco, localizada na Av. Major João Marques de Oliveira - Centro - Machados - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 13 de junho de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00002/2026 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de locação de estrutura de eventos, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas das festividades do município de Machados durante um período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - CNPJ nº 11.097.375/0001-38.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Machados, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2026 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Item(s):

Valor: R\$

-

Item(s):

Valor: R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim.

...

...

...

...

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026**MINUTA DO CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N° 00017/2026**CONTRATO N°:****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Machados, estado de Pernambuco, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** - Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ n° **11.097.375/0001-38**, neste ato representada pelo Prefeito Juarez Rodrigues Fernandes, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Manoel João, 610 - Centro - Machados - PE, CPF n° 034.264.984-13, Carteira de Identidade n° 5980634 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 00002/2026**, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 13 de junho de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de locação de estrutura de eventos, incluindo montagem e desmontagem, para atender as demandas das festividades do município de Machados durante um período de 12 (Doze) meses.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 00002/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Ata de Registro de Preços – Revisão dos Preços Registrados

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, admitindo-se, contudo, revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado, devidamente comprovado por documentação idônea, o órgão gerenciador poderá:

- I – promover negociação para recomposição do equilíbrio; ou
- II – cancelar o registro do fornecedor, liberando-o do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso inviável a recomposição.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por fato superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores de mercado, mantidas as especificações e condições originalmente pactuadas.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderão ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, respeitada a ordem de classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I – liberá-lo do compromisso assumido, caso a solicitação ocorra antes da emissão da ordem de serviço e seja devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente;
- II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Qualquer pedido de revisão deverá ser instruído com documentação comprobatória e será precedido de pesquisa de mercado, consulta a bancos de dados oficiais, índices setoriais ou outros meios idôneos que assegurem a adequada aferição das condições de mercado.

Deferida a revisão, o novo valor será formalizado por meio de apostilamento à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento do registro ou à revogação da Ata, adotando as medidas necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa.

Contrato Administrativo – Reajuste em Sentido Estrito

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e na Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A data-base para contagem do período de 12 (doze) meses será a data do orçamento estimado da contratação.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do último reajuste concedido.

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Não serão admitidos efeitos financeiros retroativos anteriores à formalização do apostilamento, ressalvados os casos em que o pedido tenha sido protocolado tempestivamente e haja previsão contratual.

A concessão de reajustes não aplicados na época própria será apurada em procedimento administrativo específico, observada a prescrição legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE: 02.080 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE

AÇÃO: 1339200082.056 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONAIS E CÍVICAS

DESPESA: 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 500.1000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS

DOTAÇÃO: 509

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular de liquidação da despesa, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e encaminhada ao setor competente.**

Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada:

I – Da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente registrada e assinada pelo responsável técnico, quando exigível;

II – Do termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso;

III – Das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, quando necessário à comprovação da manutenção das condições exigidas.

O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e atestados, observados os valores unitários contratados e o cronograma previamente aprovado, respeitada a disponibilidade financeira do Município.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Administração compensar valores eventualmente devidos.

Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

Os encargos moratórios serão calculados conforme a fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira.

26.4.2. O índice de compensação financeira (I) será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Sendo:

TX = variação acumulada do IPCA (IBGE) nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice indicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por força de norma federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para execução do objeto licitado, observado o interesse da Administração e admitida prorrogação nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, será contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o caso.

Prazo para montagem da estrutura: até 05 (cinco) dias corridos, contados da data estabelecida na ordem de serviço;

Prazo para desmontagem: até 02 (dois) dias corridos, contados do encerramento oficial do evento.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação.

DA EXECUÇÃO E REGULARIDADE DOS SERVIÇOS

A Contratada será integralmente responsável pela montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas contratadas, incluindo estruturas metálicas, sistemas de sonorização, painéis de LED, sistemas de iluminação, geradores e demais equipamentos previstos no Termo de Referência.

Toda a execução contratual deverá ser acompanhada por responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao respectivo conselho profissional competente.

Estrutura Elétrica: deverá ser acompanhada por Engenheiro Eletricista regularmente registrado no CREA, com emissão da respectiva ART.

Estrutura Montada (exceto disciplinadores): deverá ser acompanhada por Engenheiro Civil regularmente registrado no CREA, com emissão da respectiva ART.

Antes do início da montagem e instalação das estruturas montadas e elétricas, a Contratada deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas, relativas aos serviços a serem executados.

A Contratada deverá providenciar a instalação de extintores de incêndio compatíveis com os riscos existentes, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

A equipe de apoio e segurança deverá prestar os serviços devidamente uniformizada, com identificação visível contendo nome da empresa e função desempenhada, observadas as normas trabalhistas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do Contratante:

I – Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme condições estabelecidas no contrato;

II – Proporcionar à Contratada as condições necessárias à regular execução do objeto, inclusive indicando local, datas e horários dos eventos;

III – Exercer fiscalização ampla e permanente sobre a execução contratual, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada;

IV – Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

V – Designar Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Informar previamente à Contratada alterações na programação dos eventos, quando houver.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento contratual:

Obrigações Gerais

- I – Executar o contrato com fiel observância das cláusulas pactuadas, do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- II – Utilizar recursos humanos qualificados e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços;
- III – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – Indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração;
- V – Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer anormalidade que comprometa a execução dos serviços;
- VI – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato, salvo se expressamente autorizado;
- VII – Submeter-se à fiscalização da Administração a qualquer tempo;
- VIII – Reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, conforme Lei nº 14.133/2021.

Responsabilidade Civil, Trabalhista e Tributária

- I – Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;
- II – Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, montagem, desmontagem, combustível, hospedagem, alimentação, tributos, taxas e licenças;
- IV – Assumir integral responsabilidade por eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do contrato.

Obrigações Técnicas Específicas – Estrutura de Eventos

- I – Garantir a qualidade e segurança das estruturas, realizando substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item em desacordo com as especificações;
- II – Apresentar, para cada evento, as respectivas ARTs devidamente registradas no CREA ou CAU, quando aplicável;
- III – Providenciar autorizações e laudos exigidos pelos órgãos competentes, inclusive Corpo de Bombeiros, quando couber;

IV – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e cobertura dos equipamentos contra intempéries, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade por danos, furtos ou extravios;

V – Cumprir toda legislação ambiental, de segurança do trabalho e normas técnicas aplicáveis.

Prazos Operacionais Mínimos

A Contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos antes do início de cada evento:

- a) Palcos, iluminação e estruturas: montados, testados e liberados com no mínimo 05 (cinco) horas de antecedência;
- b) Sonorização e painéis de LED: montados e testados com no mínimo 03 (três) horas de antecedência;
- c) Geradores: instalados e operacionais com no mínimo 03 (três) horas de antecedência, acompanhados de técnico responsável;
- d) Trio elétrico: disponibilizado com motorista devidamente habilitado, incluindo todos os custos operacionais no valor contratado;
- e) Equipe de apoio/segurança: disponibilizada com antecedência mínima de 02 (duas) horas, devidamente uniformizada e, quando exigido, com comprovação de autorização da Polícia Federal.

Disposições Financeiras

I – Não serão consideradas diárias adicionais para montagem e desmontagem;

II – Os valores contratados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços;

III – Não haverá pagamento por dias sem realização de eventos, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

Obrigações Ambientais e Sanitárias

I – Manter conformidade com normas ambientais vigentes;

II – Responsabilizar-se pelo correto transporte e destinação de resíduos eventualmente gerados;

III – Garantir que instalações temporárias atendam às exigências sanitárias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados formalmente pelo Município o Gestor e o Fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser admitida a contratação de terceiros para assessoramento técnico, quando necessário.

I – Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar, fiscalizar e verificar a regularidade e adequação da execução dos serviços;
- b) Conhecer integralmente o contrato, o Termo de Referência e a proposta vencedora, a fim de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Manter interlocução com o preposto da Contratada, definindo estratégias de execução, controle e acompanhamento;
- d) Exigir o cumprimento integral das cláusulas contratuais, especificações técnicas, cronogramas e demais documentos vinculados à contratação;
- e) Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução;
- f) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidade;
- g) Recusar serviços ou equipamentos que estejam em desacordo com as especificações contratadas;
- h) Solicitar, quando necessário, a correção de falhas técnicas ou operacionais;
- i) Atestar as notas fiscais após verificação da conformidade da execução.

II – Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- b) Analisar relatórios apresentados pelo Fiscal;
- c) Avaliar a qualidade dos serviços executados;
- d) Propor a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
- e) Instaurar processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- f) Controlar a vigência contratual e os saldos financeiros;
- g) Autorizar o pagamento das faturas, após atesto do Fiscal e verificação da regularidade fiscal da Contratada;
- h) Adotar providências para eventual alteração contratual, quando necessária e legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o objeto contratual e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, o seu recebimento pelo Contratante dar-se-á conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

Do Recebimento

O objeto será recebido por servidor formalmente designado, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, nas seguintes modalidades:

I – Provisoriamente:

De forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais, incluindo conferência das especificações técnicas, funcionamento dos equipamentos, cumprimento dos prazos e verificação das informações constantes na nota fiscal.

II – Definitivamente:

Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e da regularidade documental.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada promover a correção das falhas no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela solidez, segurança e qualidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e

VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório e da execução do contrato decorrente da prestação de serviços de estrutura para eventos promovidos pelo Município de Machados – PE.

Tratamento de Dados Pessoais

O eventual tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual limitar-se-á ao estritamente necessário para:

- I – Identificação de profissionais, técnicos, engenheiros responsáveis e equipe operacional;
- II – Emissão de ARTs, laudos técnicos e documentos exigidos por órgãos fiscalizadores;
- III – Atendimento a exigências do Corpo de Bombeiros ou demais órgãos competentes;
- IV – Cumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas ou administrativas.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé, previstos no art. 6º da LGPD.

Segurança da Informação

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Caso sejam utilizados sistemas digitais para cadastro de equipe, controle de acesso ou registro de profissionais, estes deverão possuir mecanismos mínimos de controle de acesso e rastreabilidade.

Incidentes de Segurança

A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

Término do Tratamento

Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas no art. 16 da LGPD ou quando necessários à comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

Fiscalização e Adequações

O Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação das medidas adotadas para cumprimento da LGPD.

O contrato poderá ser ajustado para adequação a orientações, normas complementares ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Capacitação Interna

A Contratada deverá orientar seus empregados e colaboradores quanto às obrigações decorrentes da LGPD, especialmente no que se refere à confidencialidade e ao uso adequado das informações pessoais eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a associação do contratado com terceiros, cessão, transferência ou qualquer forma de compartilhamento da execução dos serviços, ainda que parcial.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com:

- I – dirigente do órgão ou entidade contratante;
- II – agente público que desempenhe função na licitação;
- III – agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, das pessoas acima referidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Machados, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.